



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar, as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades, as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual. ✓

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou aquisições futuras.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Com base no Decreto Municipal nº 450/2023, tendo como filosofia de sustentabilidade por este município que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância também com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, as aquisições deste processo





devem observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

No descarte das embalagens dos itens constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será realizado o descarte de forma correta do resíduo produzido, em local apropriado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;

HORIZONTE/CE, 05 DE AGOSTO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: VINÍCIOS ALENCAR MUNIZ MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO FRANCISCA RENATA RIBEIRO DA SILVA MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE





ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Foi solicitado que seja apresentado, juntamente com os documentos exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21 para habilitação, o Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP, instituída através da Lei Federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou





parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega...

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio (se for o caso)

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte do município de Horizonte/CE, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.





Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, ó SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).





Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em licitações para aquisição de veículo pode ser justificada por várias razões:

- Necessidade de garantia de idoneidade e capacidade técnica – Em licitações para aquisição geralmente requerem que os participantes demonstrem sua idoneidade e capacidade técnica para fornecer o produto ou serviço. Organizações e empresas têm estruturas estabelecidas, histórico de atividades e capacidade técnica comprovada, o que facilita a avaliação de sua capacidade para atender às exigências da licitação.
- Ampla responsabilidade e obrigações contratuais – A aquisição de veículo por meio de licitação envolve assinatura de contratos complexos, que estipulam obrigações legais, fiscais, trabalhista e técnicas.
- Empresas tem mais experiência na gestão desses contratos e no cumprimento de suas obrigações contratuais do que pessoas físicas.
- Garantia de cumprimento das normas e regulamentares - Empresas e organizações geralmente estão sujeitas a regulamentações e normas específicas de sua área de atuação, o que inclui normas de segurança, qualidade e saúde. Essas entidades estão mais preparadas para garantir o cumprimento dessas regulamentações durante o processo de aquisição e ao longo da vida útil do veículo.
- Viabilidade financeira e capacidade de entrega – a aquisição de veículo envolve considerações financeiras significativas, incluindo custos de produção, garantias financeiras e capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos. Empresas têm mais probabilidade de ter acesso a recursos financeiros adequados e experiência em gerenciamento de projetos para garantir a viabilidade financeira e o cumprimento dos prazos de entrega.
- Proteção dos interesses públicos – em licitações para aquisição de veículo realizadas por entidades governamentais ou organizações que prestam serviços públicos a participação de empresas ou organizações nessas licitações pode oferecer mais garantias de transparência, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Portanto, a vedação da participação de pessoas físicas em licitações para aquisição de veículo é justificada pela necessidade de garantir a transparência, eficiência, qualidade e conformidade com normas e regulamentos durante todo o processo de aquisição e operação de veículo. Empresas e organizações estão mais bem equipadas para atender a esses requisitos devido à sua estrutura, experiência e capacidade técnica e financeira.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



A vedação da participação de cooperativas no processo licitatório para a aquisição de uniformes e acessórios de proteção individual destinados aos servidores da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte do município de Horizonte/Ce na modalidade Registro de Preços justifica-se por diversos fatores técnicos. É uma medida que visa garantir a eficiência, a segurança e a legalidade do processo de contratação. Ao restringir a participação as cooperativas, a administração pública assegura que os fornecedores tenham a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para cumprir com as exigências contratuais, além de promover maior confiabilidade e segurança jurídica no fornecimento dos materiais necessários para a plena solução da necessidade levantada em outros itens deste Estudo Técnico.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ANEXO IV
IMAGENS COM MODELOS**

ANEXO

Handwritten mark





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

**CALÇA TÁTICA HIP STOP NA COR PRETA
COM FAIXAS REFLETIVAS**





**BLUSA INTERNA MALHA FRIA
NA COR PRETA**

BRASÃO DO ESTADO NA
MANGA DO LADO DIREITO



BRASÃO DO MUNICÍPIO NA
MANGA DO LADO ESQUERDO



BRASÃO DA INSTITUIÇÃO NO
PEITO DO LADO ESQUERDO



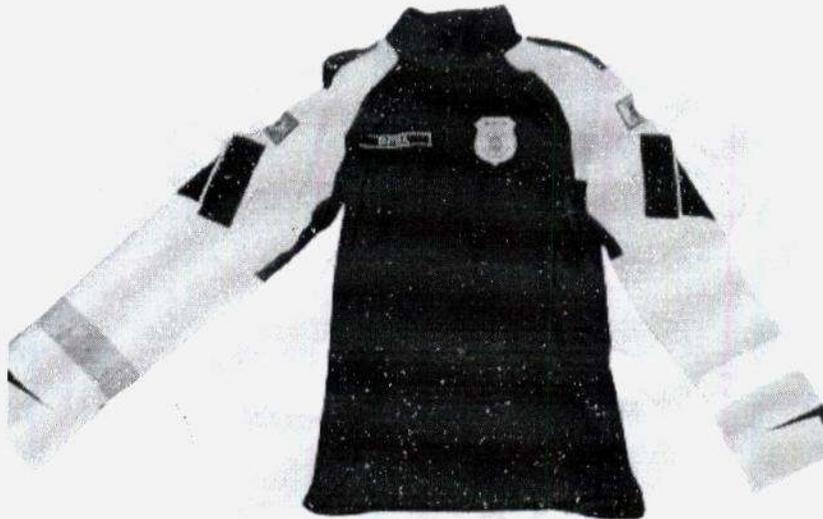
**AGENTE DE TRÂNSITO
NAS COSTA**





GANDOLA DEMUTRAN

FRENTE



VERSO





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



COTURNO CANO LONGO



**COTURNO
CANO
LONGO**

COTURNO CANO MÉDIO



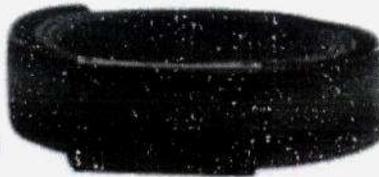
COTURNO CANO MÉDIO





CINTO DE INTERNO

Cinto Interno



CINTO DE GUARNIÇÃO



2



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CHAPÉU TÁTICO PRETO. MATÉRIA PRIMO



LATERAL ESQUERDA



LATERAL DIREITA

BONÉ AGENTE DE TRÂNSITO





CAPA LISAPARA PLACAS BALÍSTICA

FRENTE



VERSO





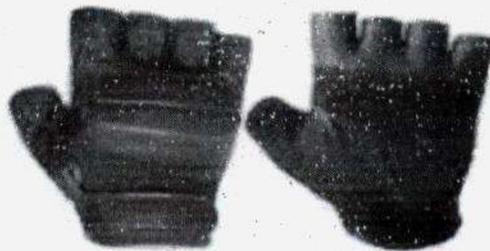
PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**LUVA COM PROTEÇÃO ARTICULADA ACOLCHOADA
AGENTE DE TRÂNSITO.**



LUVA MEIO DEDO AGENTE DE TRÂNSITO.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**COTOVELEIRA COM PROTEÇÃO SEMIARTICULADA
AGENTE DE TRÂNSITO**



✓



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



FARDAMENTO GUARDA MUNICIPAL



CALÇA TÁTICA HIP STOP
CINTURA LARGA
NA
COR AZUL NOITE





**BLUSA INTERNA MALHA FRIA
NA COR AZUL NOITE**

**BRASÃO DO ESTADO NA
MANGA DO LADO DIREITO**



**BRASÃO DO MUNICÍPIO NA
MANGA DO LADO ESQUERDO**



**BRASÃO DA INSTITUIÇÃO NO
PEITO DO LADO ESQUERDO**



**GUARDA MUNICIPAL
NAS COSTAS**



FARDAMENTO GUARDA MUNICIPAL GANDOLA COM CORPO DE MALHA MANGAS EM HIP STOP NA COR AZUL NOITE

BRASÃO DO ESTADO NA
MANGA DO LADO DIREITO



BRASÃO DO MUNICÍPIO NA
MANGA DO LADO ESQUERDO



TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO
PEITO DIREITO
GM NOME



BRASÃO DA INSTITUIÇÃO NO
PEITO DO LADO ESQUERDO



**GUARDA MUNICIPAL
NAS COSTAS**



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CHAPÉU TÁTICO PRETO.



LATERAL ESQUERDA



LATERAL DIREITA

BONÉ TÁTICO MILITAR





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**LUVA COM PROTEÇÃO ARTICULADA ACOLCHOADA
GUARDA MUNICIPAL.**



LUVA MEIO DEDO GUARDA MUNICIPAL.





**COTOVELEIRA COM PROTEÇÃO SEMIARTICULADA
GUARDA MUNICIPAL**



✓



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



COTURNO CANO LONGO



COTURNO
CANO
LONGO

COTURNO CANO MÉDIO



COTURNO CANO MÉDIO





CINTO DE INTERNO

Cinto Interno



CINTO DE GUARNIÇÃO





CAPA DE COLETE BALÍSTICO MODULAR

FRENTE



VERSO

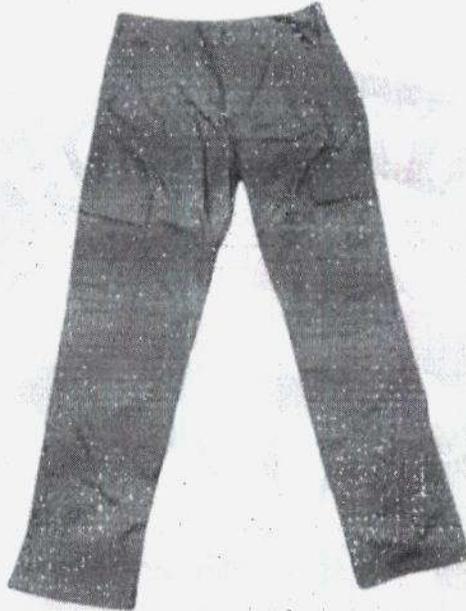




PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



GUARDA PATRIMONIAL
CALÇA TÁTICA GUARDA PATRIMONIAL
FRENTE



VERSO



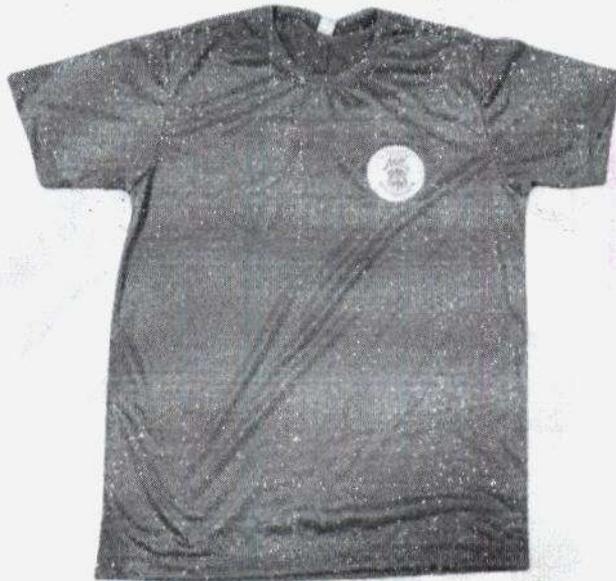


PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

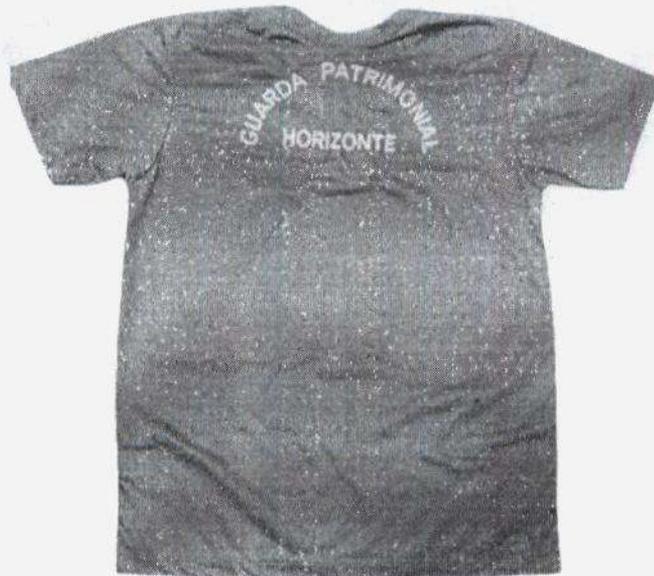


CAMISA INTERNA GUARDA PATRIMONIAL

FRENTE



VERSO





GANDOLA GUARDA PATRIMONIAL

FRENTE



VERSO

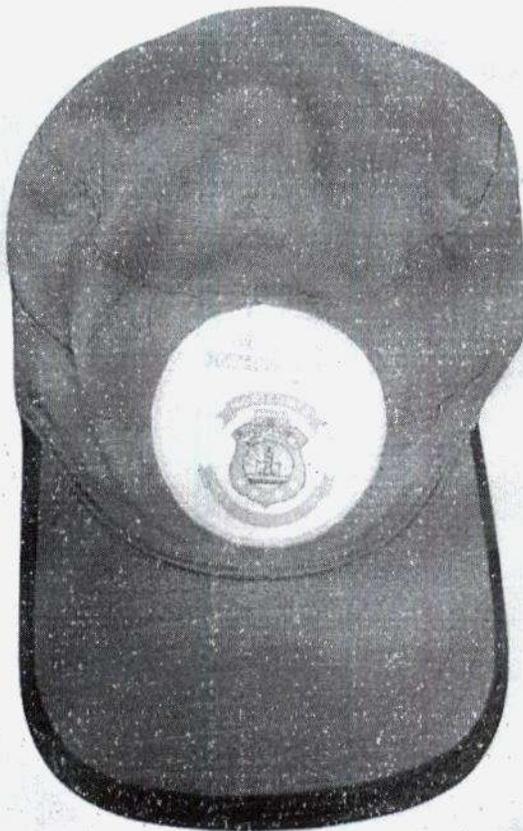




PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



BONÉ GUARDA MUNICIPAL





COTURNO EXTRA LEVE GUARDA PATRIMONIAL





**FARDAMENTO SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE**

MASCULINO



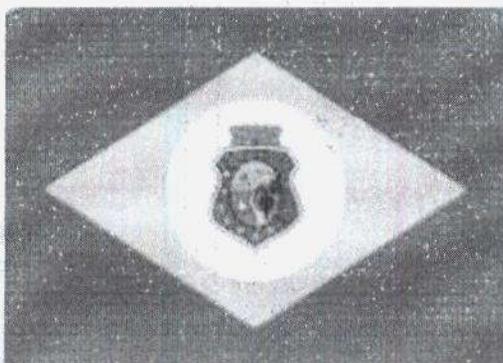
FEMININO





LOGOTIPOS A SEREM UTILIZADOS:

- **BANDEIRA DO ESTADO DO CEARÁ**



- **BANDEIRA DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE**



- **BRASÃO DO DEMUTRAN**





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL



- BRASÃO DA GUARDA PATRIMONIAL



- TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DEMUTRAN

AGT NOME O+

- TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

GM NOME O+

- TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO GUARDA PATRIMONIAL

AGT NOME O+





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- LOGOMARCA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

- NOME

SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

